



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 3.522/2026
De 23 de março de 2026.**

"Declara Situação de Emergência do Município de Pinheiros/ES, comprometido pelo elevado volume de chuvas que atingiram o Município de Pinheiros/ES, conforme legislação aplicada ao tema."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que em virtude fortes chuvas que atingiram o Município, que resultaram os danos materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como das fotografias que com ele vieram, o que denota situação favorável à declaração de Situação de Emergência;

Considerando, que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação das chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado,

Considerando, que o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado Situação de Emergência nas áreas da zona urbana e rural do Município de Pinheiros/ES, afetadas por tempestades locais (chuvas intensas - desastre codificado como 1.3.2.1.4)- COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e sua reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. De acordo ao estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2026, com prazo de eficácia de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que comprovada a necessidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em, 23 de março de 2026.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal